



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.009944/2014-64

CONTRATO N.º 01/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO – FNDE E A FOCO OPINIÃO E
MERCADO LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.

Aos 3 dias do mês de Fevereiro de 2015, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Sra. **LEILANE MENDES BARRADAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1924800 – SSP/DF, CPF nº 910.164.791-15, nomeada por meio da Portaria nº 731 de 10 de setembro de 2012, publicada do D.O.U de 11/09/2012, no uso das atribuições que lhe confere a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FOCO OPINIÃO E MERCADO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.255.393/0001-96, estabelecida à Rua Júlio Moura, 176, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu **DIRETOR COMERCIAL**, o Sr. **WELINTON LUCAS DOS SANTOS**, portador(a) da carteira de identidade nº 3.844.282-5, expedida pela SSP/SC, CPF nº 030.656.719-99, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23038.002567/2014-01**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2014-CAPES, para Registro de Preços**, do tipo "**MENOR PREÇO**" "**POR GRUPO**" conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de revisão ortográfica e gramatical com normalização e formatação textual de acordo com o modelo indicado pela **CONTRATANTE**, ou subsidiariamente, de acordo com as normas da ABNT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

DEMONSTRATIVO						
GRUPO VI						
Item	Especificação	Unidade	Qtd. Total	Qtd. Solicitada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
56	Serviço de revisão ortográfica e gramatical com normalização e formatação textual de acordo com o modelo indicado pela CONTRATANTE , ou subsidiariamente, de acordo com as normas da ABNT.	Lauda (1.400 caracteres com espaço)	8.000	1.000	7,30	7.300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. O material deverá ser entregue na **Assessoria de Comunicação Social – ASCOM/Gabin/FNDE**, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - 11º Andar - Brasília – DF – CEP: 70.070-929, mediante prévia comunicação, através dos telefones (61) 2022-4125/2022-4560, ou , se previamente acordado, por endereço eletrônico, e seu recebimento definitivo só será feito após o aprovo e atesto do servidor responsável, de acordo com o especificado neste termo de referência.

3.2. A empresa adjudicatária deverá atender a demanda dos serviços, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

3.3. O material será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93:

3.4. provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto;

3.5. definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O FNDE designará os servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, os quais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, bem como do edital e seus anexos, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos pelo gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

4.3. Para efeito deste Contrato, nos termos do art. 31, §2º, da IN SLTI/MPOG n.º 02/2008, alterado pela IN SLTI/MPOG n.º 06/2013, considera-se:

4.3.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

4.3.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

4.3.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total para 12 (doze) meses é de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o **exercício de 2015**, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	11200000	33.90.39	2015NE800004	08/01/2015	7.300,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **14 (quatorze)** dias úteis contados a partir do atesto e da certificação do gestor do Contrato, do fiscal técnico e do fiscal administrativo, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Caso a fatura seja devolvida por inexata, novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

6.2. O fiscal administrativo instruirá o pagamento, após expedição de termo de aceite dos serviços e o atesto da correspondente Nota Fiscal pelo Fiscal técnico e pelo gestor do Contrato.

6.3. A **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente atestada por servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o Contrato.

6.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido anteriormente a cada pagamento consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** e, se necessário, aos sítios oficiais, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

6.5. A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

6.6. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

6.9. No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

6.10. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

6.11. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de **10 dias** a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

7.2 – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.3 – A garantia original ficará à responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.4 – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

7.5 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

7.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos materiais.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa entregar os materiais dentro das normas deste Termo de Referência.

8.3. Receber os materiais, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal, com a Nota de Empenho, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações do produto, devolvendo os rejeitados, quando for o caso.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais por intermédio do servidor especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto aos prazos de fornecimento dos materiais, que ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo FNDE, não devem ser extrapolados.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.6. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto desta aquisição.

8.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o material solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

9.1.2. A critério da **CONTRATANTE**, a Ordem de Serviço poderá ser substituída por solicitação via e-mail, o qual, contendo todas as informações relativas ao serviço a ser prestado e prazo para execução, terá o mesmo valor da Ordem de Serviço, para efeitos desta licitação.

9.2. Apresentar, quando solicitado, amostra de cada unidade do item 5 deste termo de referência para aprovação antes da impressão do lote completo.

9.2.1. A amostra deve ser entregue em até 02(dois) dias após a solicitação.

9.3. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital e termo de referência, incluindo transporte e segurança dos produtos transportados, responsabilizando-se por eventuais acidentes e danos ambientais no trânsito da mercadoria.

9.4. Os materiais gráficos não aprovados pela **CONTRATANTE** serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação da rejeição, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.5. Fornecer fielmente os materiais solicitados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização.

9.6. Acatar todas as orientações do FNDE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.7. Comunicar ao FNDE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento dos materiais.

9.8. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o FNDE.

9.10. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nas situações em que a **CONTRATANTE** se manifestar formalmente contrária à subcontratação.

9.11. Manter sigilo sobre as informações fornecidas ou postas à sua disposição pelo FNDE em razão da execução destes serviços, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal.

9.12. Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, fornecendo seus contatos através de e-mail, telefones e/ou fax, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante o FNDE, sujeito a aprovação e o aceite do Fiscal do Contrato.

9.13. Responsabilizar-se por todos os encargos legais de natureza fiscal, tributária e trabalhista, bem como na legislação de acidentes de trabalho, que decorrerem da execução do objeto deste Termo de Referência, eximindo-se o FNDE de qualquer relação empregatícia com os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços.



9.13.1. Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos encargos legais mencionados.

9.14. Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados ao FNDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato.

9.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do FNDE.

9.16. Sem prejuízo das obrigações supracitadas, durante a execução dos serviços descritos no Grupo VI desta licitação, especificamente, o licitante vencedor se obriga a:

9.16.1 Atender às solicitações formuladas por Ordem de Serviço específica, constante de Anexo II, ou correio eletrônico, entregando os textos revisados e formatados em até 02 (dois) dias úteis, para volumes de até 50 (cinquenta) Laudas, sendo acrescido a este prazo um dia útil para cada conjunto ou fração de 25 (vinte e cinco) laudas adicionais.

9.16.1.1 Mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o prazo estabelecido neste item pode ser prorrogado.

9.16.2 Revisar o material textual que não for aprovado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, obrigando-se a **CONTRATADA** a efetuar tantas revisões quantas forem necessárias para que ao final o material tenha a qualidade esperada para o fim a que se destina.

9.16.3 Entregar o material pronto em arquivo compatível com Microsoft Office Word 2010, via correio eletrônico, pendrive, CD-ROM, ou outro suporte de dados idôneo, determinado ou aprovado pela **CONTRATANTE**.

9.16.4 O recebimento do material não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelo serviço prestado.

9.16.5 Ao serem solicitados os serviços, a **CONTRATANTE** qualificará os trabalhos de tradução/versão de textos técnicos como "Normal" e "Urgência", de acordo com as seguintes características:

- "Normal" – trabalhos que requeiram a produção de até 10 (dez) laudas por dia útil.
- "Urgência" – trabalhos cuja data de entrega excedam a produção de 10 (dez) laudas, por dia útil, até um limite de 15 (quinze) laudas/dia.

9.16.5.1. Os serviços qualificados como "urgentes" serão remunerados com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da lauda normal.

9.16.5.2. Considera-se a lauda, para fins desta contratação, aquela com até 1.400 (hum mil e quatrocentos) caracteres sem espaços, incluindo todos os símbolos de utilização da escrita como: pontuações, letras e números.

9.16.6. A **CONTRATANTE** poderá fornecer orientações próprias quanto às regras a serem utilizadas na normalização dos textos, ficando a **CONTRATADA** vinculada a essas regras. Na

ausência de normas próprias indicadas, a **CONTRATADA** deverá utilizar as normas técnicas da ABNT para normalização e formatação dos textos.

9.16.7. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos comprobatórios da formação acadêmica e experiência profissional de seus funcionários, de que trata o item 12.3.

9.16.8. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATADA**, a relação de funcionários responsáveis pelos serviços desta licitação.

9.16.9. Vedar a participação de revisor que não reúna as qualificações ou experiência exigidas neste Termo de Referência, providenciando a substituição imediata de profissional que não apresentar bom desempenho.

6.16.9.1. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais revisores e a **CONTRATANTE**.

9.16.10. Observar o disposto no Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008, o qual promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, especialmente no que se refere à coexistência das duas normas ortográficas, utilizando as normas gramaticais atuais ou as do referido Decreto, de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além das sanções previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

10.1.1. Advertência;

10.1.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de reincidência da pena de advertência no intervalo de dois meses, que será contado a partir da data da última advertência aplicada;

10.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da aquisição, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis por atraso na execução dos serviços;

10.1.4. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado. Essa multa será aplicada após o término do prazo referente à aplicação da multa de mora do item 13.1.3, sem prejuízo da multa de mora;

10.1.5. A ocorrência da multa compensatória do item 13.1.4 poderá ensejar o cancelamento da ata, a critério do gestor e no interesse da administração;

10.1.6. O valor base para aplicação das multas previstas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 será o empenho referente à solicitação não atendida;

10.1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e demais comunicações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

11.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

11.1.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Sétima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

11.1.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.1.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE

14.1. A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



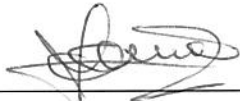
LEILANE MENDES BARRADAS
P/CONTRATANTE



WELINTON LUCAS DOS SANTOS
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____



Nome: **Paulo Roberto de Oliveira Campos**
CPF: **287.474.781-78**
CRA-DF **022.538**
RG:

2. _____



Nome: **Ionete Medeiros L.M. de Pinho**
CPF: **221.558.131-04**
RG: **585.077 - SSP/DF**
RG: